



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº: 2.059/2025

Dispõe sobre aspectos de interesse local na utilização de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no território do município de Rio Pomba, estabelece normas de ordenamento territorial, proteção ambiental e saúde pública, cria sistema de licenciamento municipal, prevê infrações administrativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aspectos de interesse local na utilização de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no território do Município de Rio Pomba, estabelecendo normas de proteção ambiental e saúde pública, em harmonia com a legislação federal aplicável.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei são suplementares e complementares à legislação federal, não substituindo nem dispensando o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições, complementares às estabelecidas na legislação federal:

- I** - Atividade de Interesse Local: operação com drone que impacte predominantemente o território, meio ambiente, economia ou serviços públicos municipais;
- II** - Zona Urbana Sensível: área delimitada pelo Poder Executivo onde há restrições especiais para preservação do sossego, segurança ou patrimônio municipal;
- III** - Licenciamento Municipal: procedimento administrativo pelo qual o Município autoriza atividades de interesse local com drones em seu território.

CAPÍTULO II – PROTEÇÃO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA

Art. 3º Fica autorizado e regulamentado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no Município de Rio Pomba para as seguintes finalidades:

- I** - Pulverização agrícola e dispersão de sólidos;
- II** - Combate a vetores de doenças em saúde pública;
- III** - Monitoramento ambiental de recursos hídricos e vegetação local;
- IV** - Mapeamento e fiscalização do território municipal;
- V** - Apoio a serviços públicos municipais de defesa civil e segurança;
- VI** - Atividades turísticas e de divulgação do Município.

Art. 4º Para atividades de pulverização agrícola, além das exigências federais e estaduais, é obrigatório:

- I** - Receituário agrônomo de profissional habilitado;
- II** - Comunicação prévia à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III** - Observância de faixas de proteção de mananciais e áreas urbanas;
- IV** - Relatório pós-aplicação com dados georreferenciados.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 5º O uso de drones em atividades de interesse ambiental local observará:

- I - Proteção da fauna local, especialmente em períodos reprodutivos;
- II - Preservação de áreas de proteção permanente municipal;
- III - Não interferência em recursos hídricos locais;
- IV - Colaboração com programas municipais de monitoramento ambiental.

Art. 6º Para atividades de saúde pública municipal, especialmente combate a vetores, o Poder Executivo poderá:

- I - Autorizar operações em caráter de urgência;
- II - Estabelecer convênios com entidades especializadas;
- III - Definir protocolos específicos de aplicação;
- IV - Monitorar a eficácia das ações implementadas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Dependem de licenciamento municipal as seguintes atividades:

- I - Uso de drones em eventos públicos municipais;
- II - Atividades em Zonas Urbanas Sensíveis;
- III - Prestação de serviços ao Poder Público Municipal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos municipais designados pelo Poder Executivo, no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, dentre outros:

- I - Procedimentos de licenciamento de que trata o art. 7º;
- II - Procedimentos de fiscalização, definindo as infrações administrativas e o processo administrativo para apuração de infrações;
- III - Valores específicos de multas por tipo de infração;
- IV - Delimitação detalhada das Zonas Urbanas Sensíveis;
- V - Protocolos para atividades de saúde pública;
- VI - Regras sobre segurança operacional.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação